



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051462/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 10.293.515/0001-80, com sede na Q QS 5 Rua 800 B Lt 4/5 Loja 02 Areal, Águas Claras - Brasília/DF, CEP: 71.956-180, e-mail: excimertecnologia@gmail.com; licitacoes@excimertecnologia.com.br, Telefone: (61) 35362262; (61) 982971500; (85) 33931503; (85) 997842010, representada por **SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO VALE**, portador (a) do RG 1947744 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 723.400.371-15, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.000/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.000/2024 (139030028), Ata de Registro de Preços 90000/2024B (138672113), e demais disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra nos equipamentos **ODONTOLÓGICOS** da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.000/2024 (139030028), Ata de Registro de Preços 90000/2024B (138672113), e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS
3 - Região Leste	42	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AMALGAMADOR	21
	43	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	28
	44	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO PARA LASERTERAPIA	1
	45	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	17
	46	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE BOMBA A VÁCUO	14
	47	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	36
	48	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CANETA ALTA ROTAÇÃO	82
	49	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	23
	50	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CONTRA-ÂNGULO	58
	51	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FILTRO DE AR PARA USO ODONTOLÓGICO	27
	52	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADOR	30
	53	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROMOTOR	59
	54	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOCHO ODONTOLÓGICO	51

	55	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOTOR CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO	1
	56	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE NEGATOSCÓPIO	15
	57	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PEÇA RETA	32
	58	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE SELADORA	7
4 - Região Norte	59	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AMALGAMADOR	58
	60	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	71
	61	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO PARA LASERTERAPIA	5
	62	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	44
	63	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE BOMBA A VÁCUO	29
	64	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	71
	65	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CANETA ALTA ROTAÇÃO	183
	66	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	51
	67	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CONTRA-ÂNGULO	130
	68	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FILTRO DE AR PARA USO ODONTOLÓGICO	28
	69	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADOR	84
	70	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROMOTOR	130
	71	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOCHO ODONTOLÓGICO	117
	72	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOTOR CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO	4
	73	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE NEGATOSCÓPIO	26
	74	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PEÇA RETA	56
	75	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE SELADORA	11
6 - Região Sudoeste	94	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AMALGAMADOR	63
	95	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	89
	96	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO PARA LASERTERAPIA	4
	97	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	54
	98	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE BOMBA A VÁCUO	33
	99	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	92
	100	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CANETA ALTA ROTAÇÃO	167
	101	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	40
	102	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CONTRA-ÂNGULO	116
	103	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE EQUIPO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	1
	104	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FILTRO DE AR PARA USO ODONTOLÓGICO	68
	105	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADOR	99
	106	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROMOTOR	121
	107	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOCHO ODONTOLÓGICO	128
	108	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOTOR CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO	2
	109	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE NEGATOSCÓPIO	59
	110	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PEÇA RETA	37

	111	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE SELADORA	16
8 - Equipamentos de radiologia odontológica, incluindo os sistemas de digitalização de imagem na SES/DF.	131	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS X PANORÂMICO	5
	132	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS X PERIAPICAL	39
	133	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIAS	8
TOTAL ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS				6.791

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato se dará de forma indireta, mediante **EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Conforme faculdade estipulada no Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será permitido que a CONTRATADA subcontrate parte do Lote 8 contratado, desde que a parcela subcontratada não se refira à prestação da parcela principal do objeto desta contratação entendido como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra nos equipamentos odontológicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

4.2.2. A subcontratação de empresas para a execução do objeto deste termo de referência será permitida SOMENTE para o **Lote 8 - Equipamentos de radiologia odontológica**, sendo limitado somente ao ITEM 133 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIAS do referido Lote. Essa subcontratação justifica-se pela peculiaridade e complexidade deste item.

4.2.3. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração.

4.3. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO

4.3.1. A contratada deverá dispor de um sistema de gerenciamento tecnológico da totalidade de equipamentos odontológicos que deverá conter:

4.3.1.1. planejamento, acompanhamento, controle e registro de processos de recebimento, alienação/descarte, instalação, desinstalação e operacionalidade;

4.3.1.2. gestão do parque de equipamentos mapeando sua localização física, disponibilidade de uso, perfil e ciclo de vida;

4.3.1.3. planejamento, acompanhamento, controle e registro de processos e rotinas de manutenção preventiva, manutenção corretiva e inspeção dos equipamentos;

4.3.1.4. acompanhamento, controle e registro do fluxo de entrada e saída de equipamentos, partes e peças;

4.3.1.5. gestão dos custos de manutenção;

4.3.1.6. implantação, acompanhamento, controle e registro de indicadores gerenciais e de desempenho;

4.3.1.7. elaboração de pareceres técnicos e realização de treinamentos operacionais e técnicos aos usuários dos equipamentos.

4.3.2. Os gestores e fiscais do contrato deverão possuir acesso ao sistema.

4.3.3. Após o reconhecimento *in loco* dos equipamentos relacionados neste Contrato, a contratada deverá apresentar, no primeiro relatório gerencial mensal de desempenho, se for o caso, as verificações de marca, modelo, número de série, descrição e número de patrimônio. Além disso, permanentemente deverá observar e apontar todos os equipamentos que por ventura estejam em garantia ou sob algum tipo de contrato, alienados ou retirados do patrimônio, novos e outros que se encontram fora dessa relação para possível inclusão e/ou subtração de acordo com o previsto na lei, sempre por meio de aditivos e, além disso, manter o parque permanentemente atualizado.

4.3.4. Caso a empresa não possua sistema específico para gestão desses equipamentos, ela deverá fornecer ferramentas que possibilitem o acompanhamento das funções solicitadas, por meio de planilhas e/ou relatórios analíticos fornecidos pela própria contratada.

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1. A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na listagem constante neste Contrato, correspondente ao referido procedimento licitatório, incluindo fornecimento de insumos e peças, quando necessário.

4.4.2. Início da execução

4.4.2.1. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

4.4.2.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados.

4.4.2.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a SINFRA/DEC, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.4.2.4. A empresa contratada deverá elaborar o CRONOGRAMA DE TRABALHO que deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato no início das atividades por ocasião da manutenção corretiva.

4.4.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato

4.4.2.5.1. O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF

0.1. Locais e horários da prestação do serviço

0.1.1. A lista com as Unidades da SES/DF e seus respectivos endereços encontra-se acostada nos autos no APÊNDICE VII - Lista das Unidades da SES/DF.

0.1.2. Caso seja realizado mudança na localização do equipamento, sendo transferido para outro local da mesma região administrativa ou outra região, a empresa deverá continuar prestando o serviço, sem ônus adicional a SES/DF.

0.1.3. Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos será solicitado previamente a contratada e este serviço faz parte deste objeto.

0.1.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, 8h às 18h, e sábado de 8h às 12h. Caso seja necessário, a Administração poderá solicitar a disponibilização dos técnicos, nos sábados, domingos ou feriados, comunicando antecipadamente a contratada.

0.2. Rotinas a serem cumpridas

0.2.1. Levantamento do parque tecnológico

0.2.2. Instalação e desinstalação de equipamentos

0.2.3. Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos

0.2.4. Emissão de relatórios

0.2.5. Disponibilização de equipamento backup (quando houver a necessidade)

0.2.6. Descarte adequado peças.

0.3. Materiais a serem disponibilizados

0.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

0.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas e componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados podendo a contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.

0.3.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

4.5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.5.1. DA ENTREGA

4.5.1.1. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

4.5.1.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados.

4.5.1.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a SINFRA/DEC, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.5.1.4. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.5.1.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.5.1.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

4.5.1.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.5.1.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

4.5.1.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.5.1.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.5.1.4.7. O recebimento provisório será considerado como ocorrido quando houver a entrega do termo detalhado ou do último termo quando houver mais de um;

4.5.1.4.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.5.1.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.5.1.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.1.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5.1.4.12. Para o recebimento provisório do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE V** deste Contrato.

4.5.1.4.13. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE VI** deste Contrato.

4.5.1.4.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 4.5.1.4.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 4.5.1.4.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.5.1.4.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 4.5.1.4.18. Comunicar-se com a empresa para que ela emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 4.5.1.4.19. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela fiscal do contrato;
- 4.5.1.4.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 4.5.1.4.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.5.1.4.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.5.1.4.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.5.1.5. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.4.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 4.5.1.5.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).
- 4.5.1.6. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.
- 4.5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.
- 4.5.1.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 4.6.1. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;
- 4.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a garantia exigida;
- 4.6.3. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços;
- 4.6.4. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.
- 0.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
- 0.4.1. Durante o prazo de garantia dos serviços será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 0.4.2. A garantia mínima de todos os serviços e peças substituídas será de 90 (noventa) dias. Nos casos em que a garantia concedida pelo prestador / fabricante ultrapassar os 90 (noventa) dias, a Contratada deverá repassar integralmente este benefício à Contratante.

4.7. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.7.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF em tais documentos;
- 4.7.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.7.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE IV – Termo de Confidencialidade de Informações**;
- 4.7.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.7.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
- 4.7.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.7.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.7.8. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.7.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.7.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.7.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.7.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.147.963,68 (um milhão, cento e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS	VALOR		
					UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
3 - Região Leste	42	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AMALGAMADOR	21	R\$ 27,40	R\$ 575,40	R\$ 6.904,80
	43	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	28	R\$ 59,03	R\$ 1.652,84	R\$ 19.834,08
	44	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO PARA LASERTERAPIA	1	R\$ 49,79	R\$ 49,79	R\$ 597,48
	45	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	17	R\$ 50,25	R\$ 854,25	R\$ 10.251,00
	46	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE BOMBA A VÁCUO	14	R\$ 41,27	R\$ 577,78	R\$ 6.933,36
	47	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	36	R\$ 86,33	R\$ 3.107,88	R\$ 37.294,56
	48	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CANETA ALTA ROTAÇÃO	82	R\$ 21,77	R\$ 1.785,14	R\$ 21.421,68
	49	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	23	R\$ 83,43	R\$ 1.918,89	R\$ 23.026,68
	50	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CONTRA-ÂNGULO	58	R\$ 17,58	R\$ 1.019,64	R\$ 12.235,68
	51	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FILTRO DE AR PARA USO ODONTOLÓGICO	27	R\$ 31,28	R\$ 844,56	R\$ 10.134,72
	52	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADOR	30	R\$ 27,38	R\$ 821,40	R\$ 9.856,80
	53	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROMOTOR	59	R\$ 29,99	R\$ 1.769,41	R\$ 21.232,92
	54	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOCHO ODONTOLÓGICO	51	R\$ 31,01	R\$ 1.581,51	R\$ 18.978,12
	55	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOTOR CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO	1	R\$ 129,66	R\$ 129,66	R\$ 1.555,92
	56	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE NEGATOSCÓPIO	15	R\$ 10,80	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00
	57	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PEÇA RETA	32	R\$ 15,87	R\$ 507,84	R\$ 6.094,08
	58	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE SELADORA	7	R\$ 20,10	R\$ 140,70	R\$ 1.688,40
TOTAL LOTE 03						R\$ 17.498,69	R\$ 209.984,28
4 - Região Norte	59	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AMALGAMADOR	58	R\$ 23,93	R\$ 1.387,94	R\$ 16.655,28
	60	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	71	R\$ 51,48	R\$ 3.655,08	R\$ 43.860,96
	61	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO PARA LASERTERAPIA	5	R\$ 43,41	R\$ 217,05	R\$ 2.604,60
	62	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	44	R\$ 43,82	R\$ 1.928,08	R\$ 23.136,96

	63	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE BOMBA A VÁCUO	29	R\$ 35,99	R\$ 1.043,71	R\$ 12.524,52
	64	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	71	R\$ 75,28	R\$ 5.344,88	R\$ 64.138,56
	65	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CANETA ALTA ROTAÇÃO	183	R\$ 18,99	R\$ 3.475,17	R\$ 41.702,04
	66	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	51	R\$ 72,74	R\$ 3.709,74	R\$ 44.516,88
	67	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CONTRA-ÂNGULO	130	R\$ 15,33	R\$ 1.992,90	R\$ 23.914,80
	68	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FILTRO DE AR PARA USO ODONTOLÓGICO	28	R\$ 27,28	R\$ 763,84	R\$ 9.166,08
	69	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADOR	84	R\$ 23,87	R\$ 2.005,08	R\$ 24.060,96
	70	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROMOTOR	130	R\$ 26,15	R\$ 3.399,50	R\$ 40.794,00
	71	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOCHO ODONTOLÓGICO	117	R\$ 27,04	R\$ 3.163,68	R\$ 37.964,16
	72	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOTOR CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO	4	R\$ 113,06	R\$ 452,24	R\$ 5.426,88
	73	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE NEGATOSCÓPIO	26	R\$ 9,42	R\$ 244,92	R\$ 2.939,04
	74	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PEÇA RETA	56	R\$ 13,83	R\$ 774,48	R\$ 9.293,76
	75	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE SELADORA	11	R\$ 17,42	R\$ 191,62	R\$ 2.299,44
TOTAL LOTE 04						R\$ 33.749,91	R\$ 404.998,92
6 - Região Sudoeste	94	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AMALGAMADOR	63	R\$ 21,80	R\$ 1.373,40	R\$ 16.480,80
	95	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE PROFILAXIA / ULTRASSOM	89	R\$ 46,88	R\$ 4.172,32	R\$ 50.067,84
	96	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO PARA LASERTERAPIA	4	R\$ 39,54	R\$ 158,16	R\$ 1.897,92
	97	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	54	R\$ 39,91	R\$ 2.155,14	R\$ 25.861,68
	98	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE BOMBA A VÁCUO	33	R\$ 32,78	R\$ 1.081,74	R\$ 12.980,88
	99	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	92	R\$ 68,56	R\$ 6.307,52	R\$ 75.690,24
	100	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CANETA ALTA ROTAÇÃO	167	R\$ 17,29	R\$ 2.887,43	R\$ 34.649,16
	101	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	40	R\$ 66,26	R\$ 2.650,40	R\$ 31.804,80
	102	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CONTRA-ÂNGULO	116	R\$ 13,97	R\$ 1.620,52	R\$ 19.446,24
	103	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE EQUIPO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	1	R\$ 33,07	R\$ 33,07	R\$ 396,84
	104	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FILTRO DE AR PARA USO ODONTOLÓGICO	68	R\$ 24,84	R\$ 1.689,12	R\$ 20.269,44
	105	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADOR	99	R\$ 21,74	R\$ 2.152,26	R\$ 25.827,12
	106	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROMOTOR	121	R\$ 23,81	R\$ 2.881,01	R\$ 34.572,12
	107	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOCHO ODONTOLÓGICO	128	R\$ 24,63	R\$ 3.152,64	R\$ 37.831,68
	108	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MOTOR CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO	2	R\$ 102,98	R\$ 205,96	R\$ 2.471,52
	109	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE NEGATOSCÓPIO	59	R\$ 8,58	R\$ 506,22	R\$ 6.074,64
	110	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PEÇA RETA	37	R\$ 12,60	R\$ 466,20	R\$ 5.594,40
	111	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE SELADORA	16	R\$ 15,96	R\$ 255,36	R\$ 3.064,32
TOTAL LOTE 06						R\$ 33.748,47	R\$ 404.981,64
8 - Equipamentos de radiologia	131	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS X	5	R\$ 1.125,72	R\$ 5.628,60	R\$ 67.543,20

odontológica, incluindo os sistemas de digitalização de imagem na SES/DF.			PANORÂMICO				
	132	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE APARELHO DE RAO X PERIAPICAL	39	R\$ 56,03	R\$ 2.185,17	R\$ 26.222,04
	133	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIAS	8	R\$ 356,60	R\$ 2.852,80	R\$ 34.233,60
TOTAL LOTE 08						R\$ 10.666,57	R\$ 127.998,84
TOTAL GERAL LOTES 03, 04, 06 E 08						R\$ 95.663,64	R\$ 1.147.963,68

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	838022244
V	Valor Inicial:	R\$ 746.176,39
VI	Nota de Empenho:	2024NE05392
VII	Data de Emissão:	15/05/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

7.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.1.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.1.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 24$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMA > 24$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	05 (cinco) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 05 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 05 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

7.1.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

7.1.6. Medição:

7.1.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

7.1.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

7.1.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
TMA > 24 horas	10%	01
02	TMR ≤ 5 dias úteis	0%
	TMR > 5 dias úteis	
03	PMP = 100%	10%
	PMP < 100%	
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

7.1.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

7.1.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

7.1.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.1.6.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.7. Da liquidação.

7.1.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.1.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.7.2.1. O prazo de validade;

7.1.7.2.2. A data da emissão;

7.1.7.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.7.2.5. O valor a pagar; e

7.1.7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.1.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.1.8. **Do prazo de pagamento.**

7.1.8.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.1.8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.1.8.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.1.9. **Da forma de pagamento.**

7.1.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.1.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.9.3. Quando houver o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando realizar-se o pagamento.

7.1.9.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. **DA RETENÇÃO OU GLOSA**

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de **1 (um) ano** a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 22.959,27 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, percentual de 2% do valor contratual.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. Indicar o gestor do contrato, conforme Art. 23 do decreto 44.330/2023.
- 10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.4. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.14. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 10.15. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 10.16. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no contrato;
- 10.17. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.18. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 10.19. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;
- 10.20. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- 10.21. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
- 10.22. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;
- 10.23. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 10.24. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.25. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
- 10.26. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.27. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.28. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.29. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Contrato;
- 10.30. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 10.31. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.32. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato,;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.22. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
- 11.23. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 11.25. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e seus Apêndices;
- 11.26. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 11.26.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.26.2. Novos processos de trabalho;
- 11.27. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 11.28. A execução de serviços de manutenção deverá ser restrita aos técnicos com treinamento.
- 11.29. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 11.31.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.31.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.31.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.31.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.35. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado;
- 11.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.39. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.41. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.42. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES-DF no prazo da garantia do serviço;³
- 11.43. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.44. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.45. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES-DF no local de execução. A Contratada utilizará, para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.46. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pelo(s) executor(es) Titulares/Substitutos das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos;
- 11.47. Apresentar, ao(s) executor(es) do contrato, a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que, em toda visita, sejam executados os serviços estabelecidos;
- 11.48. Estabelecer em conjunto com o fiscal técnico ou gestor do contrato o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- 11.49. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger: Normas de segurança previstas em atos legais e normativos; novos processos de trabalho, funcionamento e operação dos equipamentos; abertura de chamado técnico; e outros correlatos ao objeto da licitação;
- 11.50. Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá preencher um formulário digitalizado (feito em computador ou outro meio digital), onde conste o nome da Instituição, nome do equipamento, modelo, número de série ou patrimônio, data e horário da abertura do chamado técnico, data e horário de realização da manutenção, descrição dos testes que foram realizados e as peças que foram substituídas para cada equipamento. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável da manutenção e pelo executor ou responsável da unidade onde equipamento encontra-se;
- 11.51. A utilização de formulários digitalizados (feitos em papel para posterior digitalização) será aceita caso a empresa não disponha de mecanismos de autenticação eletrônica no ato do registro. Contudo, para faturamento a empresa deverá fornecer os dados digitados e o anexo do formulário físico.
- 11.52. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do(s) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura;
- 11.53. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

- 11.54. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.55. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.56. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.57. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.58. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 11.59. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;
- 11.60. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 11.61. A Contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional habilitado e atualizado, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos;
- 11.62. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de hemodiálise e respectivos acessórios em condições de atender às necessidades dos serviços, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades Hospitalares;
- 11.63. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.64. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.65. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.66. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a Contratada para o descarte adequado;
- 11.67. No ato da assinatura da ordem de serviço, deverão constar, detalhadamente, as peças substituídas. Durante a emissão da nota fiscal, a empresa deverá emitir comprovante informando que realizou adequadamente o descarte das peças, bem como do seu descritivo e o comprovante de descarte adequados. Além disso, a contratante poderá solicitar registro fotográfico ou outro meio a ser definido após a contratação para evidenciar o correto descarte.
- 11.68. A logística e os custos da retirada e entrega dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da contratada.
- 11.69. A logística de entrega, avaliação e/ou descarte das peças será a cargo da contratada, sem custos adicionais à contratante, bem como o transporte de pessoal incluso para operacionalização do serviço;
- 11.70. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES-DF;
- 11.71. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a Contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.72. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;
- 11.73. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES-DF;
- 11.74. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES-DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.75. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber;
- 11.76. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da hora do efetivo atendimento, os equipamentos deverão ser substituídos por um equivalente (equipamento reserva), de propriedade da CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, até o prazo limite estabelecida no CRONOGRAMA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, incluindo seus acessórios, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, de acordo com cada lote e cada Região de Saúde, com expressa anuência do Executor do Contrato. No momento da retirada do equipamento ou que for constatada a indisponibilidade temporária, a Contratada deverá providenciar a disponibilização de equipamento reserva, evitando indisponibilidade do serviço.
- 11.77. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 11.78. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 11.79. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: diec@saude.df.gov;

- 11.80. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;
- 11.81. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela fiscal do contrato, encaminhada, para pagamento da importância mensal devida, à contratada.
- 11.82. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;
- 11.83. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pelo fabricante e normas aplicáveis.;
- 11.84. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;
- 11.85. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.86. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 11.87. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 11.88. Todos os serviços de manutenção devem ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra, salvo caso de impossibilidade de intervenção técnica no local, quando a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito do fiscal, discriminando peças e equipamentos que serão transportados até seu laboratório para execução do serviço e ficando inteiramente responsável pela integridade física das peças e custos de transportes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.89. Cumprir os prazos de manutenção corretiva, bem como fornecer os equipamentos de backup, quando for necessário;
- 11.90. Caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;
- 11.91. Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 10 (dez) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- 11.92. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 11.93. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.94. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.95. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.96. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.97. A fim de evitar possíveis correções não efetivas, caso sejam abertos mais de 5 (cinco) chamados em um período menor que 9 (nove) meses, o executor do contrato poderá informar detalhadamente que as soluções propostas não solucionaram os defeitos do equipamento e solicitar que a CONTRATADA forneça um equipamento em substituição enquanto providencia a manutenção efetiva.
- 11.98. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 11.99. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.100. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 11.101. Aceitar as alterações do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos da lei.
- 11.102. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.103. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações, em caso contrário, fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;
- 11.104. Manter os equipamentos em funcionamento otimizado e contínuo;
- 11.105. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela fiscal do contrato, encaminhada, para pagamento da importância mensal devida, à contratada.
- 11.106. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade);
- 11.107. O horário de Assistência Técnica deverá ser realizado durante de segunda a sexta-feira, 8h às 18h, e sábado de 8h às 12h),
- 11.108. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva sem limite de chamados, independentemente das manutenções preventivas programadas, quando da constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções, manutenções de rotina ou sempre que solicitado pela Contratante;
- 11.109. O tempo de disponibilidade mensal do equipamento deverá ser superior a 95%, com emissão de relatório que comprovem o funcionamento;

- 11.110. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos;
- 11.111. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, ou de acordo com a necessidade, mediante apresentação de um cronograma de visita, haja visto regulamentos da ABNT 15943:2011;
- 11.112. É responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizadas.
- 11.113. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta contendo a data de sua execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.
- 11.114. A Contratada deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: diec@saude.df.gov, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 11.115. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.116. A Contratada deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à Contratante;
- 11.117. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante, durante a execução do serviço, fazendo as correções necessárias, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;
- 11.118. Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem do equipamento;
- 11.119. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendados pelo fabricante e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- 11.120. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do MTE).
- 11.121. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.122. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação;
- 11.123. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;
- 11.124. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração.
- 11.125. A empresa Contratada deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.
- 11.126. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.127. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.128. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.128.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.3.1. **Multa:**
- 13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.6. A CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, a apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.

1.7. A CONTRATADA deverá, num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, fornecendo seus respectivos “*checklists*” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato. Tal *checklist* deve ser juntado ao relatório de atividades mensais emitido pela empresa, para acompanhamento do Gestor e Fiscal de contrato. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de forma a contribuir para os processos de qualidade desenvolvidos pela GEO.

1.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Esses relatórios necessitarão ser digitados ou disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceite.

1.9. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

1.10. Preposto

1.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

1.11. Fiscalização.

1.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

1.13. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

1.14. Fiscalização Técnica.

1.14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

1.14.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

1.14.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- 1.14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 1.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 1.14.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 1.14.7. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 1.15. **Fiscalização Administrativa**
- 1.15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 1.15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 1.15.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 1.16. **Gestor do Contrato**
- 1.16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 1.16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 1.16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 1.16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar doatesto de cumprimento de obrigações;
- 1.16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 1.16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 1.16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE V

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº ____/20__.

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
 Assinatura: _____

Fiscal administrativo
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
 Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

APÊNDICE VI
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Diretor ou representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Gestor do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

APÊNDICE VII
Lista das Unidades da SES/DF

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL - UAI / NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI	SAAN Q. 01 LOTE 785 - SEDE DA SECRETARIA DA CRIANÇA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 18 - PLANALTINA	SETOR RECREATIVO E CULTURAL, MÓDULO ESPORTIVO S/N, CENTRO OLÍMPICO , PLANALTINA-DF;
NILN - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO NORTE	SHIN CA 5 CJ. A LOTE J2 - BLOCO J2 - SALA 118 TÉRREO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
BASE DESCENTRALIZADA - ESTRUTURAL	ÁREA ESPECIAL Nº 05, SETOR CENTRAL, CIDADE ESTRUTURAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SOBRADINHO II	Q.12 LOTE 01 CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS, SOBRADINHO II.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - SOBRADINHO	DF 440, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA VERDE, KM 12, SALA ANEXA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
NICA - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DA CANDANGOLÂNDIA	RUA DOS TRANSPORTES – ÁREA ESPECIAL 1 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

BASE DESCENTRALIZADA - CANDANGOLÂNDIA	RUA DOS TRANSPORTES – AE Nº 1 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - SÃO SEBASTIÃO	VILA OLÍMPICA (MORRO AZUL)
BASE DESCENTRALIZADA - PARANOÁ	QD 33 ÁREA ESPECIAL PARANOÁ - AO LADO RODOVIÁRIA PARANOÁ.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - PLANALTINA	SETOR HOSPITALAR ÁREA ESPECIAL, CEP SAUDE, PLANALTINA-DF
UBS - Agência do Trabalhador São Sebastião	Quadra 104, Conjunto 04 Área especial nº 03, Residencial Oeste
UBS - Espaço Associação Mangueiral	Avenida Jardins do Mirante (nos fundos das instalações da Associação de Moradores do Jardim Mangueiral)
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - GAMA	RODOVIA DF 457 KM 07- ASS. DOS PRODUTORES RURAIS PONTE ALTA NORTE
SALA DE VANICA - ÁGUAS CLARAS	RUA MANACÁ S/N LOTE 2 BLOCO 1 LOJAS 12 E 14 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
NIAC - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ÁGUAS CLARAS	RUA MANACÁ S/N LOTE 2 BLOCO 1 LOJAS 08 E 10 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - PARANOÁ	DF 285 KM 23 AE NR JARDIM II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - BRAZLÂNDIA	FAZENDA ALMÉCEGAS BR 180 / DF 205 KM 05
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 13 - CEILÂNDIA	DF 190 - NÚCLEO RURAL DE BOA ESPERANÇA
POSTO DE SAÚDE RURAL Nº 2 FERCAL	DF 205, NÚCLEO RURAL CÔRREGO DO OURO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - FERCAL	RODOVIA DF 205 OESTE KM 13 NÚCLEO RURAL 13, FERCAL, CATINGUEIRO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL TAQUARA
BASE DESCENTRALIZADA - SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 104, CONJUNTO 05 CASA 09 – RESIDENCIAL OESTE - SÃO SEBASTIÃO.
NIBN - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE BRASÍLIA NORTE	LACEN-DF SGAN, QUADRA 601, LOTES O/P
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 19 - PLANALTINA	SETOR RESIDENCIAL OESTE - PARQUE ECOLÓGICO SUCUPIRA - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PLANALTINA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SÃO SEBASTIÃO	NOVA BETÂNIA - DF 140 KM 7,5
NISA - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SAMAMBAIA	QN 410, CONJUNTO A, LOTE 01
PONTO DE APOIO DA UBS08-PADF PARANOÁ	COLONIA AGRICOLA DF 125, BR 251 CAPÃO SECO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 16 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - GUARÁ	QE 38 - CONJUNTO O - ÁREA ESPECIAL - HORTA COMUNITÁRIA - GUARÁ II
FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - RF II	QC 1 - CONJUNTO 5, LOTE 2 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - PARKWAY	ÁREA ESPECIAL- AE 01 - VARGEM BONITA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - RIACHO FUNDO II	AE 01 - CAUB I
UBS - Antigo Posto Policial	Antigo Posto Policial - Quadra 12, Conjunto A, Denominado Antigo Posto de Polícia Militar - Praça Central do Paranoá
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 13 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ ÁREA ESPECIAL
ESF	EQ 216/316 Lote A - SANTA MARIA
NISS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO + NUAL SSB	RUA 47-A - LOTE 50 - CENTRO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - SANTA MARIA	AV. BRIGADEIRO PINTO DE MOURA, S/N, ÁREA ESPECIAL, SANTOS DUMONT - SANTA MARIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - PLANALTINA	Núcleo RURAL DE SANTOS DUMONT DF 130 KM 25
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - SAMAMBAIA	QN 501 CONJ 07 CASA 31
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 DA GRANJA DO TORTO	VILA WESLIAN RORIZ ÁREA ESPECIAL 01 - GRANJA DO TORTO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 14 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL TABATINGA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - SOBRADINHO II	QMS 30 ÁREA ESPECIAL 01, CONDOMÍNIO MINI CHÁCARAS SOBRADINHO II
NICZ - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO CRUZEIRO (EDIFÍCIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - AO LADO DO CS Nº 14)	SETOR E (ESCOLAR) ÁREA ESPECIAL "C" - LOTE 3 (AO LADO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 14)
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SOBRADINHO	DF 001 KM 120 RUA 08 CHÁCARA 187/ LAGO OESTE/SOBRADINHO.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - SÃO SEBASTIÃO	RUA 14 LOTE 21 LOJAS 1,2,3 - JOÃO CÂNDIDO
UBS 12- PONTO DE APOIO	RODOVIA DF 180 KM 32, CHÁCARA 6 - PONTE ALTA NORTE
GAOAPS-SU	QUADRA 12 ÁREA ESPECIAL - SETOR OESTE - GAMA
CAPS AD - ITAPOÃ	QD 378, CONJ. A, ÁREA ESPECIAL 4 - DEL LAGO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - PARANOÁ	DF 270 KM 2 CAFÉ SEM TROCO
CENTRAL DE REGULAÇÃO INTERESTADUAL E DE ALTA COMPLEXIDADE - CERAC	SHNS QUADRA 101, ÁREA D
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - BRAZLÂNDIA	QUADRA 15 LOTE 02 LJ 01 AREA ESPECIAL 02 INCRA 08
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - PARANOÁ	DF 130, KM 56 - CENTRO COMERCIAL QUEBRADA DOS NERES
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - NAOPME	GALERIA DE ESTAÇÃO DO METRÔ 113/114 SUL
NIRF - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO RIACHO FUNDO I	ÁREA CENTRAL 3 – LT. 11 – PRAÇA CENTRAL – AO LADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIACHO FUNDO E DO SAMU
POSTO DE SAÚDE RURAL Nº 1 FERCAL	ROD. DF 150 KM 11 RUA DO MATO CHÁCARA 02 - NÚCLEO RURAL RUA DO MATO.
CAPS II (LOCAL CEDIDO PELA ADM DE SAMAMBAIA)	QS 615 ÁREA ESPECIAL Nº 01
UBS - Ponto de apoio da UBS 5 SSB	Rodovia DF 140 km 3,5 - Tororó
BASE DESCENTRALIZADA - SANTA MARIA SUL	QR 307 - CONJ. U - LOTE 01 - SANTA MARIA SUL.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº06 - PARANOÁ	CARIRU COLÔNIA AGRÍCOLA DF 120 ÁREA ESPECIAL
BASE DESCENTRALIZADA – PLANO PILOTO	SGAN 905, MÓDULO D - ASA NORTE - UBS1
BASE DESCENTRALIZADA	QNG AE 18 - Taguatinga
BASE DESCENTRALIZADA	QNJ AE 2, Taguatinga – Unidade sanitária
BASE DESCENTRALIZADA	QD 302 Conj 05 Lt 01 – Samambaia
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 15 - PLANALTINA	NÚCLEO RURAL RIO PRETO 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 19 - SÃO SEBASTIÃO	RUA 7 CASA 400 VILA DO BOA - SSB

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SOBRADINHO II	Q. 45-A, CONJ. A, LT. 56 – VALE DOS PINHEIROS SOBRADINHO II.
ESF	EQ 304/307, Conjunto E, Lote 01 - SANTA MARIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SÃO SEBASTIÃO	CONJUNTO 5 CASA 1 - SÃO FRANCISCO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - BRAZLÂNDIA	QUADRA 3 LOTE 6 ÁREA ESPECIAL Nº 02 SETOR VEREDAS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 511/311 LOTE 01 – AV. MONJOLO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - RIACHO FUNDO II	QC 01 CONJ. 10 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 31 LOTE 06 VILA SÃO JOSÉ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - BRAZLÂNDIA	RADIOBRAS CHACARA ST. HELENA CAPELA RURAL OESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - SÃO SEBASTIÃO	CHÁCARA 10 – MORRO DA CRUZ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 15 - GAMA	CHÁCARA LUIZ FERNANDES ÁREA ESPECIAL 2, SETOR LESTE, GAMA - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DF
CAPS	VIA W/L Nº 04 - SETOR HOSPITALAR OESTE - AE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - BRAZLÂNDIA	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR VEREDAS II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - GAMA	RUA LIBÂNIO CASA Nº 13 – ENGENHO DAS LAGES
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - PLANALTINA	DF 128, CONDOMÍNIO SAMAUMA - CONJ. A LOTE 13, BICA DO DER - PLANALTINA.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - RECANTO DAS EMAS	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - MONJOLO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - BRAZLÂNDIA	NÚCLEO RURAL ALEX GUSMÃO, QD 16 LOTE 02 - INCRA 08 - CAAG
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - SÃO SEBASTIÃO	QD 101, CONJUNTO 2, LOTE 01 - RESIDENCIAL OESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - ITAPOÃ	QUADRA 61/318 AE DEL LAGO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - BRAZLÂNDIA	RESERVA A, DF 240/008/445 - 4 KM VINCINAL AE 01.
POLICLÍNICA DO RIACHO FUNDO I	QS 16, AE 14/15 - IFB
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - ÁGUAS CLARAS	QS 08, CONJUNTO 410 A LOTE 15
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - SAMAMBAIA	QN 317 ÁREA ESPECIAL 01
NIPA - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO PARANOÁ + NUVAL PAR	QUADRA 03 - ÁREA ESPECIAL 07
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - PLANALTINA	CR 61 CASA 17 VALE DO AMANHECER
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - PARANOÁ	BR 251, KM 07 - PAD DF
BASE DESCENTRALIZADA - GUARÁ	QE 44 SALÃO COMUNITÁRIO JK GUARÁ II ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - DCCP	SPO - LOTE 23, CONJUNTO D - DEPARTAMENTO DE POLICIA ESPECIALIZADA Nº 23
DEPÓSITO - RIACHO FUNDO II	QN 08 ÁREA ESPECIAL 08, RIACHO FUNDO II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - SÃO SEBASTIÃO	RUA 26 CONJUNTO B CASA 17 RESIDENCIAL DO BOSQUE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - GAMA	ÁREA ESPECIAL NÚMERO 1, ESTÁDIO BEZERRÃO, SETOR CENTRAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - ITAPOÃ	QUADRA 378, CONJUNTO A, LOTE 4 DEL LAGO, ADM
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - PARANOÁ	QUADRA 18 ÁREA ESPECIAL
BASE DESCENTRALIZADA - SAMAMBAIA SUL	QN 309, CONJUNTO 8, LOTE 1 – SAMAMBAIA SUL.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - NÚCLEO BANDEIRANTE	RUA 2 SETOR DOS ENGENHEIROS AE METROPOLITANA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SANTA MARIA	QD 100 CONJUNTO I ÁREA ESPECIAL LOTE 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SANTA MARIA	QR 212/213 – ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SANTA MARIA	QR 202/203 – ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - RECANTO DAS EMAS	DF 280 KM 03 QUADRA 04 - SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE
CAPS AD	Q 312 CONJUNTO H CASA 12
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 18 - CEILÂNDIA	QNN 28 LOTE H, I, J, K GUARIROBA - CAÍQUE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - SÃO SEBASTIÃO	BR 251 KM29- ESPAÇO NR N. P CAVAS DE BAIXO
CAPS BRAZLÂNDIA	QD 01 AE 02 - SETOR VEREDAS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SOBRADINHO II	QMS 16 RUA 14 CASA 01 - CONDOMÍNIO MINI CHÁCARA SOBRADINHO II.
UBS - CAPÃO DA ERVA	DF 250 KM, ao lado da Escola Natureza - Capão da Erva
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - ESTRUTURAL	ÁREA ESPECIAL 19, SETOR CENTRAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SOBRADINHO	ÁREA ESPECIAL 01 LOTE 01 ASSOC. DOS MORADORES DA BASEVI
NÚCLEO DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (NLF NORTE)	SETOR RESIDENCIAL LESTE - BURITIS IV, QUADRA 19, CONJUNTO "K", ÁREA ESPECIAL 01
CERPIS - CENTRO DE REFERENCIA EM PRATICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE	VIA W/L 4 - AE - SETOR HOSPITALAR
PONTO DE APOIO - SÍTIO DO GAMA	QRC 18, LOTES 34 E 36, RESIDENCIAL SANTOS DUMONT, SANTA MARIA-DF
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 14 - CEILÂNDIA	CONDOMÍNIO PRIVÉ LUCENA RORIZ RUA 01 A/E 03 MOD. 12 LT 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - PLANALTINA	QUADRA 08 CONJUNTO 01 - ARAPOANGA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - GUARÁ	QELC - EQ 2 /3 - CONJUNTO LÚCIO COSTA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SÃO SEBASTIÃO	Q 301 CONJ.06 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - SÃO SEBASTIÃO	RUA DA ESCOLA , 540 - VILA NOVA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 17- PLANALTINA	CONDOMÍNIO MORUMBI QD. N, LT 15 VALE DO SOL BR 020 KM 04
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - GAMA	TRAVESSA DO EUCALIPTO Nº 04 - ÁREA ESPECIAL DVO
NINB - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE + NUVAL NB	3A. AVENIDA - ÁREA ESPECIAL N.º 03 CEP: 71.705-030 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF
NICE - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE CEILÂNDIA + NUVAL CEI	QNM. 15 – LOTE D - ÁREA ESPECIAL 72.215-150 – CEILÂNDIA – DF
NIBR - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE BRAZLÂNDIA + NUVAL BRZ	ÁREA ESPECIAL 04 - LOTE 09 - PRAÇA ADMINISTRATIVA - SETOR TRADICIONAL
NIGA - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO GAMA + NUVAL GAM	ÁREA ESPECIAL Nº 07 – SETOR CENTRAL.
NIGU - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO GUARÁ + NUVAL GUA	QE 12 ÁREA ESPECIAL “B”
NIPL - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE PLANALTINA + NUVAL PLA	AV. INDEPENDÊNCIA – SCC QD. 02 BL. “J” SETOR COMERCIAL CENTRAL
NITN - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE TAGUATINGA NORTE	QNJ - SETOR J NORTE - ÁREA ESPECIAL
NITS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE TAGUATINGA SUL + NUVAL TAG	QSE - SETOR E SUL - 11/13 - ÁREA ESPECIAL Nº 02
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - PLANALTINA	ENTRE QUADRA 03/04 - ÁREA ESPECIAL 02 - JARDIM RORIZ
NILS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO SUL	SHIS QI 13, S/N - LOTE F

NIRE - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO RECANTO DAS EMAS + NUVAL RE	QUADRA 104/105 LOTE 03 AE SETOR HOSPITALAR
BASE DESCENTRALIZADA - GAMA	SETOR OESTE, ENTRE QUADRA 17/20 – ÁREA ESPECIAL - GAMA.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - RIACHO FUNDO II	QN 07 A e B LTS. 1 e 2 A/E
NÚCLEO DE FARMÁCIA VIVA	GRANJA DO RIACHO FUNDO I, A.E. Nº 03 EPNB 4
BASE DESCENTRALIZADA – RECANTO DAS EMAS	QUADRA 102, ÁREA ESPECIAL 1, AVENIDA RECANTO DAS EMAS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 14 - SÃO SEBASTIÃO	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 15 - SÃO SEBASTIÃO	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 16 - SÃO SEBASTIÃO	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 17 - SÃO SEBASTIÃO	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
NÚCLEO DE FISIOTERAPIA	QD 08 ÁREA ESPECIAL Nº 03 - SOBRADINHO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - RIACHO FUNDO I	AC 04 - PRÓXIMO AO TERMINAL RODOVIÁRIO
NISO - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SOBRADINHO + NUVAL SOB	QUADRA CENTRAL - SETOR ADMINISTRATIVO E CULTURAL - LOTE D
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SIA	SIA TRECHO 04, LOTES 1600/1660
BASE DESCENTRALIZADA - CEILÂNDIA	QNM 2/4 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - RIACHO FUNDO I	QN 01 ÁREA ESPECIAL 01 CONJUNTO 32
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - PLANALTINA	DF 130, KM 11, RUA 06, LOTE 18A, NÚCLEO RURAL RAJADINHA II, PLANALTINA-DF
CAPS AD	AR 17 CHÁC.. 14 NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO II
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	PRAÇA 1 ÁREA ESPECIAL S/N - SETOR LESTE, GAMA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - FERCAL	DF 150 KM 12 QUADRA 10 CASA 14, ENGENHO VELHO - FERCAL
BASE DESCENTRALIZADA - RIACHO FUNDO I	ÁREA ESPECIAL03 LT 11-RIACHO FUNDO .
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - GAMA	DF 290, ANTIGO POSTO FISCAL - PONTE ALTA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 01 LOTE 23 SALOMÃO ELIAS
AMBULATÓRIO DE SAÚDE FUNCIONAL	QS 107, CONJUNTO 08, LOTE 06/07
BASE DESCENTRALIZADA CENTRAL	ESTACIONAMENTO 13 DO PARQUE DA CIDADE - Ao lado do Jardim do Cerrado.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - SANTA MARIA	EQ 417/517 MÓDULO E, CENTRO COMUNITÁRIO CORA CORALINA - SANTA MARIA
CAPS INFANTIL	QUADRA 04 - ÁREA ESPECIAL Nº 06 - SOBRADINHO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - FERCAL	RODOVIA DF 326 KM 8 - LOBEIRAL - FERCAL
UBS - Parque de Exposição de São Sebastião	Galpão Parque de exposições de São Sebastião
CAPS I - PARANOÁ	QUADRA 02 CONJUNTO K ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - ASA NORTE	RUA PIAUÍ, ÁREA ESPECIAL S/N ACAMPAMENTO PACHECO FERNANDES - VILA PLANALTO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - PARANOÁ	QUADRA 02, CONJUNTO "A", AREA ESPECIAL S/N
NISM - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SANTA MARIA + CEREST SUL	ÁREA POSTO FISCAL, BR 040, KM 2,60
NUPAV + BASE DESCENTRALIZADA - SOBRADINHO I	ST. ADMINISTRATIVO QD CENTRAL ÁREA ESPECIAL S/N LT B - SOBRADINHO I (ANTIGA CEB).
BASE DESCENTRALIZADA - TAGUATINGA SUL /AREAL	QS 03, LOTE 11 ED. PÁTIO CAPITAL .TAGUATINGA SUL .
NIBS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO BRASÍLIA SUL + NUVAL SUL	SAIS LOTE 10 - Núcleo de Inspeção de Brasília
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	GALERIA DE ESTAÇÃO DO METRÔ 102/103 SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - VARJÃO	VILA VARJÃO - Q. 05 CONJ. A LOTE 17 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - RIACHO FUNDO I	QN 09 - ÁREA ESPECIAL Nº 11
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	QS 107 CONJUNTO 08
CIOB - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONJUNTO A, DO EDIFÍCIO DA SOPI
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO CEILÂNDIA	EQNM 18/20 PRAÇA DO CIDADÃO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 307 - ÁREA ESPECIAL 01 - CONJUNTO D
CENTRO DE ESPECIALIDADE - CEDOH	EQN - 208/408 - ÁREA ESPECIAL PLANO PILOTO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - TAGUATINGA	QNL 24 - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - SAMAMBAIA	QN 523 ÁREA ESPECIAL 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - SAMAMBAIA	QS 122 CONJ 06 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - SAMAMBAIA	QS 314 CONJUNTO 05 LOTE 01
CAPS	QNA 39 ÁREA ESPECIAL 19 - TAGUATINGA NORTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ÁGUAS CLARAS	QS 05 AV. AREAL LOTE 24
CAPSi	QNF 24 ÁREA ESPECIAL TAGUATINGA NORTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - CEILÂNDIA + LABORATÓRIO REGIONAL DE CEILÂNDIA- LRC	EQNP 11/07 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 16 - GAMA	CHÁCARA LUIZ FERNANDES ÁREA ESPECIAL 2, SETOR LESTE, GAMA - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DF
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - CEILÂNDIA	QNG 03/04 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SAMAMBAIA	QN 429 CONJ F LOTE 1 EXPANSÃO DA SAMAMBAIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 16 - CEILÂNDIA	QD 500 A/E S/N TRECHO 01 SOL NASCENTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 17 - CEILÂNDIA	EQNP 16/20 - ÁREA ESPECIAL - P SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - SAMAMBAIA	QR 210 CONJUNTO 22 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - CEILÂNDIA	QNN 15 LOTE F - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - CEILÂNDIA	QNM 15 LOTE D - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - CEILÂNDIA	QNM 16 MÓDULO F - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - CEILÂNDIA	EQNP 10/14 MÓDULOS E,F,G, H
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - CEILÂNDIA	QNO 10 ÁREA ESPECIAL D/E
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 - CEILÂNDIA	EQNP 13/17 AE Nº A,B,C, D
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 - CEILÂNDIA	EQNP 28/32 - P SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 - CEILÂNDIA	QNN 12 ÁREA ESPECIAL 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - BRAZILÂNDIA	EQ 6/8 SETOR NORTE ÁREA ESPECIAL 3
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - TAGUATINGA	CND - ÁREA ESPECIAL - LOTE A PRAÇA DO BICALHO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - TAGUATINGA	QNL 01 - ÁREA ESPECIAL Nº 02
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 -TAGUATINGA	SETOR D SUL - ÁREA ESPECIAL Nº 23
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - TAGUATINGA	QNM 36 - ÁREA ESPECIAL Nº10
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - GAMA	ENTREQUADRA 06/12 SETOR SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - GAMA	QUADRA 11 - LOTES A,B,C, D - ÁREA ESPECIAL - SETOR SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - GAMA	EQ 3/5 - ÁREA ESPECIAL - SETOR LESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ASA NORTE	SGAN - QUADRA 905 - MODULO D
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - ASA NORTE + NUVAL NOR	EQN - 114/115 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ASA SUL	SGAS - QD 612 - LOTE 38/39
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - CRUZEIRO	SHCES QD 611 LOTE 01 - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - CRUZEIRO	SETOR ESCOLAR - LOTE 04
POLICLÍNICA / GSAS 02	SHCS EQS - 514/515 PLANO PILOTO
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA Nº 03	SHIS - QI 21/23 LAGO SUL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº - CEILÂNDIA	QNR 02, Área Especial 12, Ceilândia
CAPS	QNN 16, MÓDULO A
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - SAMAMBAIA	QS 831 CONJUNTO 2
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 804 ÁREA ESPECIAL
CENTRO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	SETOR C NORTE, 24, AE, LOTE 01 TAGUATINGA – DF
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - LAGO NORTE	SHIN QI 03 - ÁREA ESPECIAL
CAPS AD III (IMÓVEL ALUGADO)	QS 107 CONJUNTO 07
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 20 PLANALTINA	ÁREA ESPECIAL Nº 09 - PLANALTINA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº PLANALTINA	ARIS DO VALE DO AMANHECER - PLANALTINA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº - SOBRADINHO II	QUADRA 05, ÁREA ESPECIAL A-1 – BURITIZINHO – SOBRADINHO II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº -	QUADRA 02 CONJUNTO 06 AE 04 – PARANOÁ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº -	: PRAÇA DE ATIVIDADES 2 – PA2, LOTE 01, SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – SÃO SEBASTIÃO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SOBRADINHO	QUADRA 14, ÁREA ESPECIAL Nº 22/23.
CAPS III	QD 302 CONJUNTO 05 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - TAGUATINGA	SETOR "C" SUL - ÁREA ESPECIAL Nº 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - GAMA	PRAÇA 03, ÁREA ESPECIAL Nº 02 - SETOR LESTE
ADOLESCENTRO (C. S Nº 06)	SGAS QD 605 LOTE 30,31,32 E 39
POLICLÍNICA	VIA W/L4 - AE - SETOR HOSPITALAR
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 -TAGUATINGA	QNG - ÁREA ESPECIAL Nº 18/19
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - CANDANGOLÂNDIA	EQR 5/7 - ÁREA ESPECIAL 01
CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO	SETOR "C" NORTE - ÁREA ESPECIAL 16 TAGUATINGA NORTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - PLANALTINA	QUADRA 18, CONJUNTO H - AE 01 - SETOR RESIDENCIAL LESTE - BURITIS IV
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02- SOBRADINHO	QUADRA 03, ÁREA ESPECIAL ENTRE CONJ. D/E.
UBS - HOSPITAL DE CAMPANHA DA PAPUDA	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - SAMAMBAIA	QN 512 CONJUNTO 02 LOTES 1/2/3
POLICLÍNICA	QNN 16 LOTE F AE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - GAMA	ÁREA ESPECIAL - LOTE 38 SETOR CENTRAL - LADO LESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - GUARÁ	QE 06-LOTE C - ÁREA ESPECIAL S/N-GUARÁ I
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 - GAMA	ENTRE QUADRAS 12/16 - ÁREA ESPECIAL - SETOR OESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SOBRADINHO II	A.R. 13, CONJ. 07, LT. 01 , AE – SOBRADINHO II.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - SANTA MARIA	EQ 217/317 ÁREA ESPECIAL LOTE E
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 - SAMAMBAIA	QD 302 CONJUNTO 05 LOTE 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - RECANTO DAS EMAS	AV. RECANTO DAS EMAS, QUADRA 308 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - SOBRADINHO	AE NOVO SETOR DE MANSÕES NOVA COLINA
CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA - COMPP	SMHN QUADRA 03, CONJUNTO A, BLOCO 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 13 - SAMAMBAIA	QD 615 ÁREA ESPECIAL 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - BRAZLÂNDIA	QUADRA 45 ÁREA ESPECIAL 01 - VILA SÃO JOSÉ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 04 - PLANALTINA	ESTÂNCIA NOVA PLANALTINA QD.2 RUA A - ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 - PLANALTINA	QUADRA 12 D CONJ. A ÁREA ESPECIAL - ARAPOANGA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - RIACHO FUNDO II	QC 06 CONJUNTO 16 - ÁREA ESPECIAL, LOTE 18
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ESTRUTURAL	ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR CENTRAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - ITAPOÃ	QUADRA 378 CONJ. L - ÁREA ESPECIAL DEL LAGO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 102 - ÁREA ESPECIAL 01
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SAMAMBAIA	QR 408 ÁREA ESPECIAL 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - PLANALTINA	EQ 1/10 - ÁREA ESPECIAL S/N - VILA BURITIS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 - GUARÁ	QE 38 - ÁREA ESPECIAL S/N - GUARÁ II
AMBULATÓRIO II - HRC	QNM 17 LOTE D - CEILÂNDIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - SAMAMBAIA	QS 611 ÁREA ESPECIAL 2
CAPS	QNN 01 CONJ A LOTE 45/47 - CEILÂNDIA
CAPS AD RODOVIÁRIA	SCS QD 05 , BLOCO B, LOTE 73
HOSPITAL ACOPLADO - HRC	QNM 17 LOTE D - CEILÂNDIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SANTA MARIA	QR 207/307 - CONJUNTO T - ÁREA ESPECIAL
HOSPITAL ACOPLADO - HRSAM	QS 614 CONJUNTO D LOTE 1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - RECANTO DAS EMAS	QUADRA 104/105 ÁREA ESPECIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 - SOBRADINHO II	DF 420, SETOR DE MANSÕES, AO LADO DA UPÁ SOBRADINHO II.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - PARANOÁ	QD 21 AREA ESPECIAL CONJUNTO 15
CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA - CRT	QNG AE 02 - TAGUATINGA NORTE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS - COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM	QUADRA 301, CONJUNTO A, LOTE 01, SAMAMBAIA SUL
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS - DIRETORIA DO SAMU DF	SIA TRECHO 03, LOTES 2090/2100, BRASILIA.
CENTRO SAÚDE Nº 08	ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL, LADO OESTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - CEILÂNDIA + GALPÃO EM ANEXO	EQNO 17/11 - EXPANSÃO DO SETOR "O" S/N
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº - RIACHO FUNDO II	QS 9, Conjunto 1 lote 1
HOSPITAL DA CIDADE DO SOL	QNN 27 ÁE, LOTE "D" - CEILÂNDIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 + Policlínica NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª AVENIDA - ÁREA ESPECIAL Nº 03
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 + CAPS AD + Laboratório Regional - GUARÁ	QE 23 LOTE C - ÁREA ESPECIAL S/N - GUARÁ II
SVS - SEDE	EQS 712/912 EDIFÍCIO DISAT
GALPÕES	QUADRA 02 CONJUNTO L LOTE 03 PARANOÁ DF
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - VICENTE PIRES	RUA 4C CHÁCARA 12 COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA
HOSPITAL DIA (C.S Nº 01)	EQS 508/509 LOTE A
DIVAL - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	AENW TRECHO 2 LOTE 4 - AO LADO DO HOSPITAL DA CRIANÇA - SETOR NOROESTE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	SMHN QUADRA 03, CONJUNTO A, BLOCO 3
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESTRATÉGICOS - GEMEBE	SIA TRECHO 04 LOTES 1840 A 1890 (GALPÃO DA SULO)
UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POLICLÍNICA)	C 12 AE - TAGUATINGA CENTRO
CASA DE PARTO DE SÃO SEBASTIÃO + UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 - SÃO SEBASTIÃO	CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - CONJUNTO 10 - CENTRO
HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - HAB	SAIN QUADRA 04 LOTE S/N
HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ - HRGU + Policlínica (CEO + CEDHIC)	QI 06 LOTE C - AE - GUARÁ I
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - HSVV	QSC AE - TAG. SUL
HOSPITAL REGIONAL DE BRAZILÂNDIA - HRBZ	SETOR TRADICIONAL ÁREA ESPECIAL Nº 06
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS + DIRAAH (DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 73,74 M²)	SMHN QUADRA 03, CONJUNTO A, BLOCO 1
INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL + Policlínica Riacho Fundo I - unidade 2 + CAPS II	GRANJA DO RIACHO FUNDO
HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - HRPL	VIA W/L4 - AE - SETOR HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA - HRSAM	QS 614 CONJUNTO C LOTE 1/2
LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DO DF	SGAN 601 LOTES O E P - S/N - ASA NORTE - ST GRANDES ÁREAS
HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO - HRS	QD 12 ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL
HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA - HRC	QNM 17 LOTE D - CEILÂNDIA
PARQUE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	SGAP LOTE 06 BLOCO G - PARQUE DE APOIO DA SES - SIA/DF
HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA - HMIB	SGAS - QUADRA 608/609 MÓDULOS 55,56,57 E 58
HOSPITAL DA REGIÃO LESTE - HRL	QUADRA 02 CONJUNTO K ÁREA ESPECIAL
HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - HRG	ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL
HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - HRT	QNC AE 24 - TAGUATINGA NORTE
HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	SMHN - QUADRA 101 - ÁREA ESPECIAL
NUVAL SAM - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - SAMAMBAIA	Quadra 302 Área Especial, Centro Urbano - Samambaia Sul
NUVAL SM - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - SANTA MARIA	QR 100, Conjunto T - Santa Maria



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO VALE, RG n.º 1947744 - SSP - DF, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 15/05/2024, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140992395** código CRC= **F0D51ECB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br